

Aviso de contumácia n.º 5434/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 143/03.9GDAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Micael da Fonte Santos, filho de José Manuel dos Santos Martins e de Gracinda Rodrigues da Fonte Santos, natural de Anadia, Sangalhos, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13108192, com domicílio na Rua de Nelson Neves Sá, 3780-101 Sangalhos, o qual foi condenado por decisão de 27 de Agosto de 2003, transitada em julgado em 10 de Outubro de 2003, na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 7 euros, num total de 350 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337 e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5435/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/97.1TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Jesus Mestres Simões, filho de Manuel Salgueiro Simões e Valentina das Dores Romeira Mestre Simões, natural de Angola, nascido em 25 de Dezembro de 1965, casado (em regime desconhecido), trabalhador não qualificado dos serviços e comércio, titular do bilhete de identidade n.º 9665994, com domicílio em Espinhel, Tamengos, 3780-000 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º do Código Penal e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, caducando logo que o arguido se apresente em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos, nos termos do artigo 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 5436/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/04.9TBAGH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur José Ávila Sousa, filho de Fernando de Sousa e de Maria de Fátima da Conceição de Ávila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 186412037, titular do bilhete de identidade n.º 9904112, com domicílio na Rua de Antero de Quental, 14, 3.º, esquerdo, Anjos, Lisboa, 1150-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1999, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1999 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de

Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5437/2005 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/01.0TBAGH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Marcelino de Freitas Armas, filho de Manuel Freitas Armas e de Maria Antónia Freitas Armas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1930, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1055524, com domicílio na Rua de São Pedro, 182, São Pedro, 9700-000 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1 e 213.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 5438/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Pais de Carvalho Vicente, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 432/04.5TBANS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Silvânia Ferreira Lima, filha de António Ferreira de Lima e de Luzia Ferreira de Lima, natural do Brasil, nascida em 29 de Dezembro de 1975, titular do passaporte n.º CI 423565, com identificação fiscal estrangeira n.º 235725358, com domicílio na Rua dos Irmãos Sousa, 12, 2.º, direito, 4710 Braga, por se encontrar acusada da prática em co-autoria na forma consumada de cinco crimes de lenocínio, previstos e punidos pelo artigo 170.º, n.º 1 do Código Penal, e em co-autoria na forma consumada de dois crimes de auxílio à imigração legal, previstos e punidos pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração.

23 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Pais de Carvalho Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

Aviso de contumácia n.º 5439/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Pais de Carvalho Vicente, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 432/04.5TBANS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dmytro Pykiner, filho de Vladimir e de Ludmila, natural da Ucrânia, nascido em 24 de Agosto de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º Ae 502987, com domicílio no sítio do Medronhal, 237-Z, Santa Bárbara, Nexse, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática em co-autoria na forma consumada, em concurso efectivo e real de seis crimes de lenocínio agravado, previstos e punidos pelo artigo 170.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, e como autor

imediatamente na forma consumada, em concurso efectivo e real, de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

23 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Pais de Carvalho Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 5440/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 174/99.1TBVV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no Bairro de Santo António, 8, 1.º, direito, 4980 Ponte da Barca, preso no Estabelecimento Prisional Regional do Caminho da Ponte Romana, 3510-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1998, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5441/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/98.4TBVV, (antigo 174/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no Bairro de Santo António, 8, 1.º, direito, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1998, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Artur Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 5442/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 392/01.4GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Ribeiro da Silva, filho de José da Silva e de Maria da Conceição Ribeiro da Silva, nascido em 29 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10498822, com domicílio no lugar do Rio, Esporões, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, 14.º, n.º 1, 26.º e 69.º, n.º 1, alínea a), estes do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Clara Fernandes de Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Aviso de contumácia n.º 5443/2005 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Abreu da Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 216/03.8TBARL, onde foi declarado contumaz o arguido Rafael Malaquias, filho de Rafael Malaquias e de Carmina Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12922418, com domicílio no Bairro da Torre, 2685 Sacavém, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Vale Judeus, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Abreu da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 5444/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1182/01.0TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgínius Gedminas, filho de Ealhana Gedminas e de Marionas Gedminas, nascido em 24 de Julho de 1970, com domicílio em Domeikava Putini, 12, Kaunas, Lituânia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 4, alínea e), com referência aos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 70.º, n.º 1, alínea a) e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2001, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Victor Renato Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5445/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1345/03.3PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Eduardo Leite Lemos, filho de Eduardo Moreira Lemos e de Ermesinda Campos Leite Lemos, natural de Vera Cruz, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11300795, com domicílio na Rua do Caião, 114, Santa Joana, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e artigo 204.º, n.º 1, alínea h) e n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alíneas d) e e), todos do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 5446/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1655/03.0TBAAVR (ex-processo n.º 138/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Adélia Monteiro, de nacionalidade portuguesa, com domicílio num Acampamento da Figueira da Foz, Figueira da Foz, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 177.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1992, de um crime de introdução em lugar vedado ao